

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – UNISC

**LABORATORIOS DE ENSINO DO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:
TELEVISÃO, RÁDIO E FOTOGRAFIA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo orientar a utilização dos recursos técnicos e humanos dos seguintes Laboratórios de Ensino do Curso de Comunicação Social da UNISC, situados no Bloco 14, do Campus Universitário:

- I – Laboratório de Televisão;
- II – Laboratório de Rádio;
- III – Laboratório de Fotografia;
- IV – Laboratório de Redação.

Parágrafo único. Os laboratórios destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento das atividades de ensino das disciplinas do Curso de Comunicação Social da Universidade de Santa Cruz do Sul, podendo ser utilizados, ainda, para atividades de pesquisa e extensão do curso.

**CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO GERAL**

Art. 2º A Coordenação Geral dos Laboratórios fica a cargo do Coordenador do Curso de Comunicação Social da UNISC, tendo como principais atribuições:

- I – supervisionar e regular os fluxos de controle, manutenção e saída de equipamentos;
- II – encaminhar a compra de equipamentos necessários para atualização dos Laboratórios;
- III – supervisionar as atividades dos funcionários e dos alunos que atuam como bolsistas dos Laboratórios.

**CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES DE ACESSO AOS LABORATÓRIOS DO E EMPRÉSTIMO DE
EQUIPAMENTOS**

Art. 3º Podem fazer uso dos equipamentos, recursos humanos (técnicos e estagiários) e instalações todos os alunos matriculados no Curso de Comunicação Social com disciplinas vinculadas às atividades práticas oferecidas pelo curso.

Parágrafo único. São consideradas disciplinas práticas relacionadas aos laboratórios de televisão, rádio e fotografia: Produção em RTVC I e II, Fotografia em Publicidade I e II, Campanha Publicitária I e II, Fotografia em Jornalismo I e II, Telejornalismo, Produção em Telejornalismo I e II, Radiojornalismo, Produção em Radiojornalismo I e II, Técnicas de Reportagem, Documentário para Televisão, Oficina de Redação em RP I, II, III e IV, Fotografia e Iluminação I e II, Teoria e Técnica do Audiovisual, Elementos de Linguagem Musical, Linguagem Hipertextual I e II, Produção e Direção para Programas de Televisão I e II, Documentário I e II, Produção e Direção de Programas em Rádio, Produção em Multimeios, Oficina de Criatividade, Jornalismo On line, Produção em Jornalismo On line, Jornalismo de Revista e Produção em Mídia Impressa.

Art. 4º Os alunos podem receber autorização dos professores, através de formulário próprio, para retirarem equipamentos dos laboratórios desde que as atividades desenvolvidas com os equipamentos estejam relacionadas com as disciplinas ou com interesses de formação didático-pedagógica.

§ 1º Os equipamentos devem, prioritariamente, estar disponíveis para as atividades desenvolvidas no dia da disciplina estipulada pela grade de horários.

§ 2º Os equipamentos disponíveis para empréstimo são: câmeras fotográficas analógicas e digitais, câmeras filmadoras, cartões de memória, pilhas, tripés, gravadores, estojos e bolsas, sendo que as câmeras filmadoras somente podem ser emprestadas para alunos que passaram por capacitação para uso do equipamento.

§ 3º Os prazos de empréstimo estão condicionados pelas condições de oferecimento de aulas práticas, utilizando de forma direta os equipamentos fotográficos em cada semestre.

§ 4º No momento da retirada, o aluno assina um termo de responsabilidade onde o mesmo se compromete ao pagamento do equipamento – ou conserto – no caso de avaria.

§ 5º Nos casos de avaria, uma nova retirada de equipamento fica condicionada à quitação da dívida ou ressarcimento do equipamento.

§ 6º A renovação da utilização do equipamento pode ser feita desde que não haja aula de fotografia no dia seguinte e que o equipamento não esteja previamente reservado.

§ 7º O prazo para empréstimos nunca será superior a 24 horas.

§ 8º Somente tem permissão para retirar equipamento fora dos dias e horários e previstos os monitores das Agências de Comunicação e os demais alunos de Comunicação Social, mediante avaliação da coordenação de laboratórios e do curso..

§ 9º Todo extravio de material ou dano causado, quando da constatação, deve ser imediatamente informado ao professor da disciplina, quando isso ocorrer durante a aula, e ao professor responsável pelo Laboratório.

§ 10. Os equipamentos devolvidos com avaria e/ou com atraso estão sujeitos a multa.

CAPÍTULO III

DO USO DAS INSTALAÇÕES DOS LABORATÓRIO DE TELEVISÃO, RÁDIO E FOTOGRAFIA

Art. 5º O agendamento para uso de estúdios ou ilhas de edição deve ser feito com 48h de antecedência e em nome de pelos um dos integrantes do grupo, considerando que, sem agendamento prévio, não é possível ao aluno responsável disponibilizar equipe de gravação.

Art. 6º O cancelamento da saída para gravação deve ser feito com 24h de antecedência e em nome de um dos integrantes do grupo e o não cumprimento da norma implica a suspensão da utilização do laboratório pelo aluno responsável por 15 dias.

Art. 7º A edição nos Laboratórios de Televisão e Rádio só é permitida aos alunos que trouxerem um roteiro com duas cópias e a trilha e a locução prontas, nos casos em que forem necessárias.

Art. 8º O aluno tem direito a uma cópia de seu trabalho, desde que entregue uma fita, e o trabalho é feito conforme a disponibilidade dos Laboratórios de Televisão e Rádio.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos não previstos neste regulamento são avaliados pelo Colegiado de Curso e encaminhados aos órgãos competentes para a solução, quando escaparem da esfera de ações do mesmo.

Art. 10. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado, pelo Conselho de Graduação, em reunião do dia 08 de novembro de 2005 e alterado pelo Conselho de Graduação em reunião do dia 08 de maio de 2007.